

PROCESSO Nº 1172/18

PROTOCOLO Nº 15.293.691-5

DATA: 16/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 177/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS SALES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 14/12/18 a 14/12/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1873/18 – Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rodovia PR 506 – KM 08, Bairro Jardim Colina, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4826/18, de 10/10/18, de 06/02/18 a 31/12/20.

PROCESSO Nº 1172/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 4820/11, de 04/11/11;
-reconhecimento: nº 1936/14, de 15/04/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 75/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/13 a 13/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 491/18, de 13/08/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/18. (fls. 283 e 304)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 413/18, de 24/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 312)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4119/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 317)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1172/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 295:

10. QUADRO DE AVALIAÇÃO ALUNOS/CURSO

Ano/ Serie	1º ano					2º ano					3º ano					4º ano				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Matric.	74	72	57	104	46	49	55	49	60	99	38	38	61	54	94	29	37	80	54	59
Desist.	0	0	0	20	-	0	0	0	6	-	0	0	0	1	-	0	0	0	1	-
Transf.	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-
Reprov.	22	20	7	7	-	10	14	2	5	-	2	3	16	3	-	0	0	10	1	-
Concl.	52	52	50	77	-	39	41	47	49	-	36	35	45	50	-	29	37	70	52	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 305)

Em relação ao quadro de avaliação interna, a direção, fl. 296, emite o seguinte parecer:

(...) A cada semestre, uma turma do Curso Técnico em Enfermagem se inicia, com um total de quarenta novos alunos. Porém, a procura pelo curso é sempre maior que o número de vagas ofertadas, e para que o egresso dos alunos se dê de forma adequada, utiliza-se a instrução de matrícula do ano vigente. A desistência dos alunos acontece pela incompatibilidade de horário entre trabalho, estágio e curso. Ao tomarmos ciência da possibilidade de reprovação e/ou desistência do aluno, procuramos orientá-lo através de conversas com a equipe diretiva e pedagógica, remanejá-lo de grupos de estágio para uma possível adequação.

PROCESSO Nº 1172/18

Muitos alunos, durante o curso, além dos estágios obrigatórios, são contratados para estágios remunerados, nas Unidades Básicas de Saúde Municipais, Hospital Angelina Caron, Laboratórios de Análises Clínicas, acompanhantes de cuidadores de idosos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 279 e 281, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 300 e 301, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 14/12/18 a 14/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

PROCESSO Nº 1172/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP